



**PRESIDENTE
BERNARDES**
Poder Legislativo

RESOLUÇÃO nº 03, de 25 de fevereiro de 2.026.

APROVADO POR unanimidade
EM 1ª E 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM SESSÃO ordinária
EM 25/02/2026
Feira
SECRETARIA

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 08, DE 29 DE OUTUBRO DE 2.013 - *DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES*-, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES, no uso de suas atribuições regimentais e legais, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º. O art. 65 da Resolução nº 08/2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.65. Sem prejuízo do disposto no §2º do artigo anterior, o membro da Comissão Permanente que não compareça às reuniões ordinárias ou extraordinárias, sofrerá desconto de 30% (trinta por cento) em seu subsídio, bastando, para tanto, a simples constatação de sua falta em ata que lavrada pelos presentes, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa, nos termos do §3º do artigo anterior.

Art. 2º. O art. 109 da Resolução nº 08/2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 109. O subsídio do Vereador sofrerá desconto de 30% (trinta por cento), por cada falta injustificada, na forma do artigo 96 deste Regimento Interno.

Art. 3º. O art. 121, da Resolução nº 08/2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 121. As sessões ordinárias serão realizadas mensalmente, sempre da última quarta-feira do mês, desde que presentes para sua abertura a maioria absoluta do total de vereadores.

Art. 4º. O art. 260 Resolução nº 08/2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 260. A votação do veto será feita pelo processo aberto, sendo necessário para sua rejeição o voto da maioria absoluta dos Vereadores.



**PRESIDENTE
BERNARDES**
Poder Legislativo

Art. 5º. A Resolução nº 08/2013 passará a vigorar acrescida do art. 97-A com seus incisos e parágrafos com a seguinte redação:

Art. 97-A. Fica autorizada a concessão, em favor dos titulares dos cargos de Vereador, dos seguintes benefícios sociais:

I – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescida de um terço a mais do subsídio em vigor.

II – Gratificação natalina (décimo terceiro), com base no valor integral do subsídio em vigor.

§ 1º. A gratificação natalina (décimo terceiro) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que fizerem jus por mês de exercício do ano correspondente.

§ 2º. A concessão de férias deverá, preferencialmente, coincidir com o período de recesso legislativo.

§ 3º. A gratificação natalina (décimo terceiro) deverá ser paga na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Bernardes, 25 de fevereiro de 2.026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. COMUNIQUE-SE.

MESA DIRETORA

Vereador **ADEMIR DOS SANTOS BARBOSA**

Presidente

Vereador **SANTIAGO SOARES FERNANDES**

Vice-Presidente

Vereador **CAMILO LELES DE BARROS**

Secretário